



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 80, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei complementar, que altera os arts. 200, § 8º do art. 201, 205, 205-A, 206 e 282, bem como a Tabela I e a Tabela XIV da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para adequar a legislação local às diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente quanto ao modelo constitucional de atualização da base de cálculo do IPTU por ato do Poder Executivo com critérios definidos em lei; e aperfeiçoar a aplicação do Sistema Tributário Municipal, com reforço de segurança jurídica, justiça fiscal, eficiência administrativa.

A Emenda Constitucional nº 132/2023, ao alterar o art. 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, introduziu importante inovação ao autorizar os Municípios a atualizarem a base de cálculo do IPTU por ato do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos em lei municipal.

Essa nova redação confere aos entes locais maior autonomia administrativa e eficiência na gestão tributária, preservando, contudo, o papel deliberativo do Poder Legislativo, que permanece responsável por definir, por meio de lei, os fundamentos técnicos, fórmulas e fatores de apuração que orientarão o Executivo na atualização dos valores venais.

Dessa forma, a Reforma Tributária não retirou prerrogativas do Parlamento Municipal, mas estabeleceu um modelo de cooperação institucional, em que a lei define os critérios e o decreto apenas aplica, de forma técnica, a atualização periódica dos valores.

No Município de Campo Novo do Parecis, a última atualização da Planta Genérica de Valores foi realizada no ano de 2018, ou seja, há mais de sete anos, período em que o mercado imobiliário local passou por expressiva valorização, ampliando significativamente a discrepância entre o valor venal cadastrado e o valor real de mercado dos imóveis.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em recente Relatório de Levantamento Técnico nº 198.873-5/2025, apontou expressamente a necessidade de revisão da Planta de Valores Genéricos e atualização da base de cálculo do IPTU, como medida indispensável à modernização da arrecadação tributária, à correção de distorções na cobrança e ao cumprimento do princípio da justiça fiscal.





Segundo o relatório, persistem fragilidades decorrentes da ausência de revisões periódicas da PVG, limitando o potencial de arrecadação e comprometendo a isonomia tributária entre contribuintes.

O presente projeto de lei complementar visa modernizar a metodologia de cálculo do valor venal dos imóveis, adequando-a às diretrizes constitucionais da Reforma Tributária (EC 132/2023), mediante:

1. atualização da base normativa do Código Tributário Municipal, redefinindo os critérios técnicos de apuração do valor venal das edificações e terrenos;
2. instituição de fórmulas objetivas de cálculo do Valor Venal da Edificação (VVE) e do Valor Venal do Terreno (VVT), com parâmetros técnicos constantes da Tabela XIV e seus anexos;

3. previsão de atualização periódica obrigatória, no mínimo a cada quatro anos, por decreto do Poder Executivo, conforme permitido pela Emenda Constitucional nº 132/2023;

4. criação de comissão técnica para revisão e validação dos critérios utilizados na atualização da Planta de Valores Genéricos;

5. autorização de aplicação de índices redutores ou ajustes por decreto, exclusivamente para fins de lançamento do IPTU, de modo a garantir a moderação da carga tributária e a gradualidade na implementação dos novos valores.

A adoção dos novos critérios e fórmulas promoverá:

1. equilíbrio fiscal, com incremento da arrecadação própria sem aumento de alíquota;

2. transparência e previsibilidade, assegurando parâmetros técnicos objetivos;

3. justiça tributária, corrigindo distorções entre contribuintes e bairros;

4. convergência com as diretrizes da EC 132/2023, consolidando o IPTU como instrumento de planejamento urbano e de gestão territorial;

5. alinhamento às recomendações do TCE/MT, que exige a revisão da PVG como instrumento de modernização da administração tributária municipal.

No tocante às Tabelas I e XIV, a proposta promove a harmonização e atualização sistêmica do Código Tributário Municipal, assegurando coerência técnica entre os capítulos relativos ao ISSQN e ao IPTU. A Tabela XIV passa a consolidar, em anexos de natureza técnica, os fatores, classificações e padrões utilizados na Planta Genérica de Valores (PGV), constituindo verdadeira matriz legal de avaliação imobiliária. Por meio dela, definem-se, de forma objetiva e transparente, os parâmetros de mensuração do valor venal dos terrenos e edificações, mediante a aplicação dos fatores de tipo de uso, localização, verticalização, conservação, pedologia, topografia e dimensão territorial, além da classificação dos padrões construtivos.

A Tabela I, por sua vez, recebe ajustes na lista de serviços, com o objetivo de garantir coerência sistêmica ao Código Tributário Municipal e adequá-lo às novas





diretrizes da Emenda Constitucional nº 132/2023, sem que haja qualquer majoração de alíquotas. As alterações visam uniformizar critérios de incidência, evitar lacunas normativas e reforçar a integridade técnica entre os tributos de competência municipal, promovendo, ainda, a padronização das nomenclaturas e classificações de serviços em conformidade com o sistema nacional de codificação tributária instituído pela Reforma Tributária, de modo a assegurar interoperabilidade e compatibilidade com o sistema federal unificado de arrecadação e fiscalização que será implementado gradualmente pelos entes federados.

Quanto ao art. 200, que trata do Cadastro Imobiliário Municipal, a alteração introduz uma reordenação estrutural voltada ao robustecimento cadastral e à fidedignidade das informações fiscais. Estabelece-se a definição precisa da titularidade da inscrição imobiliária, que poderá recair sobre o proprietário, mediante comprovação da propriedade por título hábil, ou sobre o possuidor legítimo e contínuo, mediante contrato de compra e venda.

O § 8º do art. 201 também é objeto de aprimoramento, estabelecendo de forma expressa que o lançamento do IPTU será efetuado anualmente com base na situação física e cadastral do imóvel existente em 1º de janeiro do exercício. Essa disposição confere padronização, previsibilidade e segurança jurídica, assegurando que o fato gerador e a apuração da base de cálculo reflitam a realidade patrimonial do imóvel no início de cada exercício fiscal. Todavia, o dispositivo em questão terá vigência específica apenas a partir do exercício de 2027, conforme expressamente previsto no projeto de lei, permitindo que o Município disponha do prazo necessário para adequação cadastral, atualização dos sistemas de informação e ampla divulgação junto aos contribuintes.

No que se refere ao art. 282, que disciplina a cobrança extrajudicial de créditos municipais, a redação proposta moderniza os instrumentos de recuperação de receita, alinhando-os às recomendações dos Tribunais de Contas, às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 de Repercussão Geral e pela Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, bem como às práticas contemporâneas de gestão fiscal. O dispositivo reconhece a legitimidade e a obrigatoriedade de adoção de meios extrajudiciais de cobrança, como o protesto da certidão de dívida ativa ou a inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito, antes do ajuizamento das execuções fiscais. Passa-se, assim, a prever expressamente a possibilidade de inscrição de devedores em órgãos como SPC, Serasa e CADIN, além da celebração de convênios com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para utilização do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002 e da Portaria PGFN nº 819/2023. A regulamentação dos procedimentos, prazos, notificações e exclusões ficará a cargo de decreto do Poder Executivo.

Tais medidas devem ser comprovadas pelo ente público, sob pena de extinção ou arquivamento das ações de pequeno valor (inferiores a R\$ 10.000,00),





garantindo maior eficiência, economicidade e efetividade na recuperação dos créditos municipais.

Na presente proposição legislativa, aplica-se exclusivamente o princípio da anterioridade anual previsto no art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, uma vez que a regra da noventena, constante da alínea "c" do mesmo dispositivo, não incide sobre hipóteses de mera atualização da base de cálculo do IPTU, nem sobre modificações de natureza instrumental ou procedimental que não impliquem majoração do tributo. Ressalta-se, contudo, que o dispositivo referente ao fato gerador previsto no art. 201 do Código Tributário Municipal terá vigência específica apenas a partir do exercício de 2027, conforme expressamente estabelecido no projeto de lei

Assim, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, como medida indispensável ao aperfeiçoamento da política fiscal do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o art. 200, § 8º do art. 201, artigos 205, caput, 205-A, 206 e 282 e a Tabela XIV da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, para adequar a legislação municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que promoveu a Reforma Tributária, atualizar os critérios técnicos de apuração do valor venal dos imóveis, aperfeiçoar os procedimentos de cadastro imobiliário, revisão da Planta Genérica de Valores e cobrança extrajudicial de créditos municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 200** A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será efetuada a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º O cadastro será realizado tendo como titular:

I - o proprietário, quando comprovada a propriedade mediante escritura pública, documento particular com força de escritura pública, formal de partilha ou carta de adjudicação; ou

II - o possuidor, quando comprovada a posse legítima e contínua mediante contrato de compra e venda, hipótese em que o cadastro será efetuado na condição de possuidor, devendo o interessado apresentar, adicionalmente, certidão de inteiro teor



atualizada da matrícula do imóvel, para fins de identificação e cadastro do proprietário constante do registro imobiliário.

§ 2º A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

§ 3º Para os imóveis localizados no loteamento Patrimônio de Campo Novo do Parecis, poderá ser emitida ordem de escritura, mesmo sem edificação.

§ 4º As empresas loteadoras ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil de cada mês, a relação dos contratos de compra e venda firmados no período com os respectivos adquirentes, contendo a identificação completa do imóvel, do comprador e a data da celebração do contrato, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e controle fiscal.

§ 5º Nos casos em que o imóvel ainda não houver sido quitado junto à loteadora, financiadora e/ou instituição equivalente, admitir-se-á a alteração do cadastro imobiliário mediante Contrato de Cessão de Direitos entre particulares, desde que acompanhado de documento emitido pela empresa loteadora, atestando que o imóvel ainda não foi quitado, respondendo esta civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§ 6º O contrato de cessão de direitos deverá ser apresentado em sua via original e com firma reconhecida por verdadeira em cartório, no Departamento de Tributação, que o manterá arquivado junto ao cadastro do imóvel, devendo conter, de forma destacada, as seguintes cláusulas:

I - irretratabilidade perante o Município quanto às consequências da alteração do registro imobiliário;

II - responsabilidade do cessionário pelos débitos vincendos do imóvel perante o Município, independentemente da data do fato gerador;

III - observância das cláusulas previstas nos contratos de promessa de compra e venda exigidas para aprovação de loteamento, conforme a Lei de Parcelamento do Solo;

IV - compromisso do adquirente de formalizar a escritura de compra e venda e proceder ao respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, tão logo ocorra a quitação do imóvel perante a loteadora. (Redação mantida da Lei Complementar nº 128/2022)

§ 7º O documento encaminhado pela loteadora para fins de alteração do cadastro deverá conter expressamente a declaração



de que o imóvel não foi quitado, informando o valor do débito e a quantidade de parcelas em aberto.

§ 8º Será obrigatória a apresentação de certidão municipal negativa de débitos relativa ao imóvel.” (NR)

” **Art. 201**

.....
§ 8º O lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.” (NR)

”**Art. 205** A base de cálculo do imposto de cada imóvel será apurada pelo Poder Executivo Municipal, com fundamento em critérios técnicos e parâmetros objetivos de avaliação, considerando, em relação ao terreno e à edificação, os valores constantes da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e da Tabela de Preços de Construções, integrantes da Tabela XIV deste Código. (NR)

.....”

”**Art. 205-A** O valor venal da edificação (VVE) e o valor venal do terreno (VVT) serão apurados, respectivamente, pelas fórmulas e critérios definidos nos dispositivos seguintes deste artigo e nos anexos da Tabela XIV deste Código:

I - o Valor Venal da Edificação (VVE) será apurado pela seguinte fórmula:

$$VVE = Ae \times Vu \times Ftu \times FI \times Fv \times Fc$$

onde:

- a) VVE - Valor Venal da Edificação;
- b) Ae - Área da Edificação (m²);
- c) Vu - Valor unitário do metro quadrado da construção;
- d) Ftu - Fator de Tipo de Uso;
- e) FI - Fator de Localização;
- f) Fv - Fator de Verticalização;
- g) Fc - Fator de Conservação.

§ 1º O fator de tipo de uso (Ftu) será aplicado conforme o Anexo I da Tabela XIV deste Código.

§ 2º O fator de localização (FI) será aplicado conforme o Anexo II da Tabela XIV deste Código.



§ 3º O fator de verticalização (Fv) será aplicado conforme o Anexo III da Tabela XIV deste Código.

§ 4º O fator de conservação (Fc) será aplicado conforme o Anexo IV da Tabela XIV deste Código.

§ 5º O valor unitário do metro quadrado da construção (Vu) será definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes da Planta Genérica de Valores.

II - o Valor Venal do Terreno (VVT) será apurado pela seguinte fórmula:

$$VVT = At \times Vpn \times Fst \times Fpt \times Ftt \times Fgau$$

onde:

- a) VVT - Valor Venal do Terreno;
- b) At - Área do Terreno (m²);
- c) Vpn - Valor do metro quadrado do terreno por nível;
- d) Fst - Fator de Situação do Terreno;
- e) Fpt - Fator de Pedologia do Terreno;
- f) Ftt - Fator de Topografia do Terreno;
- g) Fgau - Fator de Grandes Áreas Urbanas.

§ 1º O fator de situação do terreno (Fst) será aplicado conforme o Anexo V da Tabela XIV deste Código.

§ 2º O fator de pedologia do terreno (Fpt) será aplicado conforme o Anexo VI da Tabela XIV deste Código.

§ 3º O fator de topografia do terreno (Ftt) será aplicado conforme o Anexo VII da Tabela XIV deste Código.

§ 4º O fator de grandes áreas urbanas (Fgau) será aplicado conforme o Anexo VIII da Tabela XIV deste Código.

§ 5º O valor do metro quadrado do terreno por nível (Vpn) será definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes da Planta Genérica de Valores. " (NR)

" **Art. 206** O Poder Executivo Municipal procederá à atualização e revisão, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, mediante decreto, do valor venal da edificação (VVE) e do valor venal do terreno (VVT) a que se refere o art. 205-A deste Código, observados os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Para a revisão e atualização previstas no caput deste artigo, será constituída comissão específica, composta por, no mínimo, cinco membros, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos exercícios em que não ocorrer a revisão ou atualização de que trata o caput deste artigo, o valor venal da edificação



(VVE) e o valor venal do terreno (VVT) serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para a correção da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, exclusivamente para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, estabelecer percentuais redutores aplicáveis ao valor o valor venal da edificação (VVE) e o valor venal do terreno (VVT). " (NR)

" **Art. 282**

.....
II - por via extrajudicial, mediante protesto em cartório e inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e CADIN.

.....
§ 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para utilização do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002 e da Portaria PGFN nº 819/2023, bem como a firmar contratos, termos de adesão ou instrumentos congêneres com entidades gestoras de cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC e Serasa, para fins de execução das medidas de cobrança extrajudicial de créditos municipais.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos, prazos, forma de notificação, defesa e exclusão dos registros, bem como as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos na execução das medidas extrajudiciais. "(NR)

Art. 7º A Tabela I, prevista nos artigos 128 e 151 da Lei Complementar nº 20/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis - MT, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º A Tabela XIV, prevista no artigo 205 da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis/MT, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.





Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, contudo, quanto ao disposto no art. 201, apenas a partir do exercício de 2027, permanecendo revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

ODILA CECILIA ROBERTO
Secretária Municipal de Finanças



Anexo I

LISTA DE SERVIÇOS		DETERMINAÇÃO DE LOCAL DE INCIDÊNCIA				
ITEM	SUBITEM	Estabelecimento / Domicílio do Prestador (EDP)	Local da Prestação (LP)	Estabelecimento / Domicílio do Tomador (EDT)	ALÍQUOTA	UFCNP (ISSQN)/ FIXO ANUAL
01 - Serviços de Informática e Congêneres	01.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas	X	-	-	3,50%	
	01.02 - Programação	X	-	-	3,50%	
	01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	X	-	-	3,50%	
		X	-	-		
	01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	X	-	-	3,50%	
	01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação	X	-	-	3,50%	
01.06 - Assessoria e consultoria em informática	X	-	-	3,50%	5,00	



	01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	X	-	-	3,50%	5,00
	01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	X	-	-	3,50%	5,00
	01.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	X	-	-	2,50%	
2 - Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza	2.01 - Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza	X	-	-	3,50%	8,00
	03.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	X	-	-	3,50%	
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	03.03 - Exploração de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	X	-	-	3,50%	





	03.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e qualquer natureza	-	X	-	3,50%	
	03.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	-	X	-	3,50%	
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	04.01- Medicina e biomedicina	X	-	-	3,50%	15,00
	04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	X	-	-	3,50%	
	04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	X	-	-	3,50%	
	04.04 - Instrumentação cirúrgica	X	-	-	3,50%	5,00
	04.05 - Acupuntura	X	-	-	3,50%	2,00
	04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	X	-	-	3,50%	2,00
	04.07 - Serviços farmacêuticos	X	-	-	3,50%	2,00
	04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	X	-	-	3,50%	3,00
	04.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	X	-	-	3,50%	3,00
	04.10 - Nutrição	X	-	-	3,50%	3,00
	04.11 - Obstetrícia	X	-	-	3,50%	5,00
	04.12 - Odontologia	X	-	-	3,50%	5,00
	04.13 - Ortóptica	X	-	-	3,50%	5,00



	04.14 - Próteses sob encomenda	X	-	-	3,50%	2,00
	04.15 - Psicanálise	X	-	-	3,50%	5,00
	04.16 - Psicologia	X	-	-	3,50%	5,00
	04.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	X	-	-	3,50%	
	04.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	X	-	-	3,50%	
	04.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	X	-	-	3,50%	
	04.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	-	-	3,50%	
	04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	-	-	3,50%	
	04.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	-	-	X	3,50%	
	04.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	-	-	X	3,50%	
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	05.01 - Medicina veterinária e zootecnia	X	-	-	3,50%	5,00
	05.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	X	-	-	3,50%	
		X	-	-		
	05.03 - Laboratórios de análise na área veterinária	X	-	-	3,50%	
05.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	X	-	-	3,50%		



	05.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	X	-	-	3,50%	
	05.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	-	-	3,50%	
	05.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	-	-	3,50%	
	05.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	X	-	-	3,50%	
	05.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	-	-	X	3,50%	
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	06.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	X	-	-	3,50%	Barbearia -1,00 cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres-10,00
	06.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	X	-	-	3,50%	12,00
	06.03 - Banhos, duchas. Sauna, massagens e congêneres	X	-	-	3,50%	15,00
	06.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	X	-	-	3,50%	15,00
	06.05 - Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres	X	-	-	3,50%	



7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	06.06 - Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres	X	-	-	2,50%	
	07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	X	-	-	5,00%	7,00
	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	-	X	-	5,00%	
	07.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	X	-	-	5,00%	
	07.04 - Demolição	-	X	-	5,00%	
	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	X	-	5,00%	





07.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de fesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	X	-	-	5,00%	
07.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	X	-	-	5,00%	
07.08 - Calafetação	X	-	-	5,00%	
07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	-	X	-	5,00%	
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins, e congêneres	-	X	-	5,00%	
07.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	-	X	-	5,00%	
07.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	-	X	-	5,00%	
07.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	X	-	-	5,00%	
07.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	-	X	-	5,00%	



	07.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	-	X	-	5,00%	
	07.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	-	X	-	5,00%	
	07.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	-	X	-	5,00%	
	07.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografi, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	X	-	-	5,00%	
	07.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	X	-	-	5,00%	
	07.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	X	-	-	5,00%	
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	08.01 - Ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior	X	-	-	3,50%	
	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos e qualquer natureza	X	-	-	3,50%	20,00



9 - Serviços relativos hospedagem, turismo, viagens e congêneres	09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjetas, quando incluído do preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	X	-	-	3,50%	
	09.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	X	-	-	3,50%	
	09.03 - Guias de turismo	X	-	-	3,50%	2,00
10 - Serviços de intermediação e congêneres	10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	X	-	-	5,00%	
	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	X	-	-	5,00%	
	10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	X	-	-	5,00%	
	10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising), e de faturização (fastoring)	X	-	-	5,00%	





	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	X	-	-	5,00%	
	10.06 - Agenciamento marítimo	X	-	-	5,00%	
	10.07 - Agenciamento de notícias	X	-	-	5,00%	
	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	X	-	-	5,00%	
	10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	X	-	-	5,00%	
	10.10 - Distribuição de bens de terceiros	X	-	-	5,00%	
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigiância e congêneres	11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	-	X	-	3,50%	
	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	-	X	-	3,50%	
	11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas	X	-	-	3,50%	
	11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	-	X	-	3,50%	





	11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	X	-	-	3,50%	
12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	12.01 - Espetáculos teatrais	-	X	-	5,00%	
	12.02 Exibições cinematográficas	-	X	-	5,00%	
	12.03 - Espetáculos circenses	-	X	-	5,00%	
	12.04 - Programas de auditório	-	X	-	5,00%	
	12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	-	X	-	5,00%	
	12.06 - Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres	-	X	-	5,00%	
	12.07 - Shows, baleet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	-	X	-	5,00%	
	12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres	-	X	-	5,00%	
	12.09 - Bilharesboliches e diversões eletrônicas ou não	-	X	-	5,00%	
	12.10 - Corridas e competições de animais	-	X	-	5,00%	
	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	-	X	-	5,00%	
	12.12 - Execução de música	-	X	-	5,00%	





	12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	-	-	5,00%	
	12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	-	X	-	5,00%	
	12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	-	X	-	5,00%	
	12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	-	X	-	5,00%	
	12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	-	X	-	5,00%	
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia, e reprografia	13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	X	-	-	3,50%	
	13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	X	-	-	3,50%	
	13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização	X	-	-	3,50%	





	13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	X	-	-	3,50%	
14 - Serviços relativos a bens de terceiros	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	X	-	-	3,50%	
	14.02 - Assistência técnica	X	-	-	3,50%	
	14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	X	-	-	3,50%	
	14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus	X	-	-	3,50%	
	14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	X	-	-	3,50%	





	14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	X	-	-	3,50%	
	14.07 - Colocação de molduras e congêneres	X	-	-	3,50%	
	14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	X	-	-	3,50%	
	14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	X	-	-	3,50%	
	14.10 - Tinturaria e lavanderia	X	-	-	3,50%	
	14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	X	-	-	3,50%	
	14.12 - Funilaria e lanternagem	X	-	-	3,50%	
	14.13 - Carpintaria e serralheria	X	-	-	3,50%	
	14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	X	-	-	3,50%	
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congênes	-	-	X	5,00%	
	15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	X	-	-	5,00%	
	15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	X	-	-	5,00%	



15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	X	-	-	5,00%	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	X	-	-	5,00%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	X	-	-	5,00%	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	X	-	-	5,00%	





15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	X	-	-	5,00%	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	-	-	X	5,00%	
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	X	-	-	5,00%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	X	-	-	5,00%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	X	-	-	5,00%	





15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento; transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio	X	-	-	5,00%	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	X	-	-	5,00%	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	X	-	-	5,00%	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	X	-	-	5,00%	





	15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	X	-	-	5,00%	
	15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria e imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	X	-	-	5,00%	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	X	-	-	3,50%	
	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	-	X	-	3,50%	
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	X	-	-	3,50%	
	17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	X	-	-	3,50%	2,00
	17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	X	-	-	3,50%	



17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	X	-	-	3,50%	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive em empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	-	-	X	3,50%	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	X	-	-	3,50%	
17.08 - Franquia (franchising)	X	-	-	3,50%	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	X	-	-	3,50%	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	-	X	-	3,50%	
17.11 - Organização de festas e recepções; buffê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	X	-	-	3,50%	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	X	-	-	3,50%	
17.13 - Leilão e congêneres	X	-	-	3,50%	
17.14 - Advocacia	X	-	-	3,50%	5,00
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	X	-	-	3,50%	
17.16 - Auditoria	X	-	-	3,50%	5,00
17.17 - Análise de Organização e Métodos	X	-	-	3,50%	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	X	-	-	3,50%	



17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	X	-	-	3,50%	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira	X	-	-	3,50%	5,00
17.21 - Estatística	X	-	-	3,50%	
17.22 - Cobrança em geral	X	-	-	3,50%	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	X	-	-	3,50%	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	X	-	-	3,50%	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	X	-	-	2,00%	





18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	X	-	-	3,50%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de caixão e congêneres	19.01 - Serviços de distribuição de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	X	-	-	5,00%





20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	X	X	-	5,00%	
	20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres				5,00%	
	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	-	X	-	5,00%	
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	X	-	-	5,00%	





22 - Serviço de exploração de rodovia	22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	-	-	-	5,00%	
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	X	-	-	3,50%	
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	X	-	-	3,50%	
25 - Serviços funerários	25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	X	-	-	3,50%	



	25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	X	-	-	3,50%	
	25.03 - Planos ou convênio funerários	X	-	-	3,50%	
	25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	X	-	-	3,50%	
	25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	X	-	-	2,00%	
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	X	-	-	5,00%	
27 - Serviços de assistência social	27.01 - Serviços de assistência social	X	-	-	3,00%	
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	X	-	-	5,00%	
29 - Serviços de biblioteconomia	29.01 - Serviços de biblioteconomia	X	-	-	3,50%	





30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química	30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química	X	-	-	3,50%	
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	X	-	-	3,50%	
32 - Serviços de desenhos técnicos	32.01 - Serviços de desenhos técnicos	X	-	-	3,50%	
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	X	-	-	5,00%	
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	X	-	-	5,00%	





35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	X	-	-	3,50%	
36 - Serviços de meteorologia	36.01 - Serviços de meteorologia	X	-	-	3,50%	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	X	-	-	3,50%	
38 - Serviços de museologia	38.01 - Serviços de museologia	X	-	-	3,50%	
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação	39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	X	-	-	3,50%	
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	40.01 - Obras de arte sob encomenda	X	-	-	3,50%	
99 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	99.01 - Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	-	-	-	-	





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br





ANEXO II

TABELA XIV

Anexo I – Fator de Tipo de Uso (art. 205-A, I, § 1º)

TIPO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Residencial	1.0
Religiosa	1.0
Pública	1.0
Comercial	1.1
Misto	1.1
Industrial	0.9

Anexo II – Fator de Localização (art. 205-A, I, § 2º)

SETOR	LOCALIZAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADO R
1	Bairro Centro e lotes industriais - Avenida Tancredo Neves, Avenida Rio de Janeiro, Avenida Olacyr Francisco de Moraes e Avenida Marechal Rondon Quadra 96-A e 96-B; Lotes dentro da zona de expansão não classificados em outro setor.	1.00
2	Bairro Alvorada; Bairro Olenka - lotes da quadra 01 e quadra 47, Condomínio B	0.99
3	Bairro Nossa Senhora Aparecida	0.98
4	Condomínio Bramare, Loteamento Parque dos Ipês; Loteamento Jardim Milão; Loteamento Jardim Paris; Loteamento Jardim Madri; Condomínio Bela Flor	0,97
5	Bairro Primavera - compreende o perímetro entre a Avenida Amapá, Avenida Frei Galvão, Avenida Tancredo Neves, Avenida Rio de Janeiro, Avenida Marechal Rondon, Avenida Olacyr Francisco de Moraes, e Rua Andorinha, fechando o perímetro com a Avenida Avenida Amapá	0.96
6	Bairro Olenka - compreende o perímetro entre Avenida Guarani das Missões, Rua Andorinha e Avenida Amapá e O Prolongamento da Avenida Maranhão, fechando o perímetro com a Avenida Guarani das Missões	0.95
7	Bairro Centro-lotes localizados entre Rua Tancredo Neves, Avenida Olacyr Francisco de Moraes e Avenida Leonel Rissieri Calcagnotto e Rua Frei Galvão e Distrito Marechal	0.94



	Rondon; Loteamento Parque dos Girassóis, Loteamento Boulevard, Condomínios Flor do Cerrado I, II e III	
8	Bairro Jardim das Palmeiras; Loteamentos Alto das Palmeiras I; Loteamento Alto das Palmeiras II; Loteamento Alto das Palmeiras III, Loteamento Viva Parecis	0.93
9	Loteamento Jardim Itália I; Loteamento Jardim Itália II; Loteamento Solaris	0.92
10	Loteamento Pioneiros; Loteamento Industrial José Diogo Dutra (Pindorama); Loteamento Cidade Empresarial; Loteamento Cidade Empresarial II	0.91
11	Residencial Parecis; Distrito Marechal Rondon	0.90

Anexo III – Fator de Verticalização (art. 205-A, I, § 3º)

FAIXA DE PAVIMENTO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Térreo e Subsolo	1.00
1º ao 5º	1.10
6º ao 10º	1.15
11º ao 20º	1.20
Acima do 20º	1.30

Anexo IV – Fator de Conservação (art. 205-A, I, § 4º)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Nova/ Ótima	1.1
Bom	1.0
Regular	0.8
Precária	0.6

Anexo V – Fator de Situação do Terreno (art. 205-A, II, § 1º)

SITUAÇÃO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Esquina, mais de uma frente	1.1
Meio de Quadra	1.0
Encravado	0.7

Anexo VI – Fator de Pedologia do Terreno (art. 205-A, II, § 2º)

CARACTERÍSTICA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Firme	1.0
Inundável	0.8
Alagável	0.7

Anexo VII – Fator de Topografia do Terreno (art. 205-A, II, § 3º)





CARACTERÍSTICA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Plano	1.0
Active	0.9

Anexo VIII – Fator de Grandes Áreas Urbanas (art. 205-A, II, § 4º)

TAMANHO DO TERRENO	ÍNDICE MULTIPLICADOR
ATÉ 5.000 m ²	1.00
5.001 a 10.000 m ²	0.95
10.001 a 15.000 m ²	0.90
15.001 a 20.000m ²	0.85
20.001 a 40.000m ²	0.80
40.001 a 50.000m ²	0.75
Acima de 50.000m ²	0.70

ANEXO IX – PADRÃO DA EDIFICAÇÃO

PADRÃO	ESTRUTURA	DEFINIÇÃO
Luxo	Alvenaria ou Concreto	São edificações de uso residencial e comercial, geralmente localizadas em regiões valorizadas cujo padrão é de acordo com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Edificações projetadas, onde se observa na estrutura materiais sofisticados, modernos e de alta qualidade;• Pé-direito alto, duplo ou triplo, com um ou mais pavimentos;• Cobertura e fachada com design sofisticado;• Revestimento e esquadrias com materiais de alto padrão, tais como: Pedra, Ferro, granito, porcelanato, vidro;• Jardim projetado, geralmente é composto por gramado, arbustos, plantas e pedras ornamentais, muro verde, lagos, fontes, estátuas, esculturas, pergolado, móveis de jardim e iluminação em locais estratégicos para evidenciar o paisagismo;• Sistema de segurança, câmeras, portaria, interfone, alarme e cerca elétrica;• Área de lazer, geralmente ampla, composta por piscina, campo poliesportivo e espaço gourmet.• Possuir heliponto.
Alto		São edificações de uso residencial ou comercial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Edificações térreas com um ou mais pavimentos, apresentando características de projeto arquitetônico;



		<ul style="list-style-type: none">• Pé-direito alto, com um ou mais pavimentos;• Cobertura e fachadas projetadas;• Revestimento e esquadrias com materiais de boa qualidade;• Sistema de segurança, portão eletrônico, câmera, cerca elétrica;• Jardim composto por gramado, pedras e plantas ornamentais;• Área de lazer (piscina, área gourmet).
Médio		<p>São edificações de uso residencial ou comercial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Edificações com um ou mais pavimentos, construídas sem projeto arquitetônico, com pé-direito comum;• Cobertura e fachadas simples, geralmente com materiais comuns de boa qualidade;• Esquadrias e revestimentos com materiais comuns de boa qualidade.
Baixo		<p>São edificações de uso residencial ou comercial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Edificações térreas construídas sem projeto arquitetônico;• A estrutura apresenta pé-direito abaixo do comum, com deficiências construtivas evidentes (desaprumo, desníveis, falta de arremates). Normalmente estrutura sem base estrutural;• Cobertura com materiais de baixa qualidade, geralmente telha de amianto;• Fachadas com ou sem rebocos;• Esquadrias de baixa qualidade, geralmente de reaproveitamento.
Popular		<p>São edificações exclusivamente residenciais, unifamiliar ou multifamiliar de interesse social, com no máximo 70m² de área privativa (excluindo áreas comuns), contendo as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Construções simples e de baixo custo, com soluções construtivas simplificadas;• Acabamentos simples, com pintura básica; piso cerâmico de baixo valor, cimentado ou similar; ausência de revestimentos sofisticados (pedras ornamentais, porcelanato de alto padrão);• Esquadrias e portas simples, geralmente metálicas, de



		<p>madeira ou PVC de padrão popular;</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalações hidráulicas e elétricas básicas e funcionais;• Ausência de itens de lazer ou outras benfeitorias consideradas de melhor padrão construtivo.
Alto		<p>São edificações de uso residencial ou comercial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura e fachadas com características arquitetônicas;• Esquadrias e revestimentos com materiais de alta qualidade;• Jardim, composto por gramado, pedras e plantas ornamentais;• Área de lazer (piscina, área gourmet).
Médio		<p>São edificações de uso residencial ou comercial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Edificações com um ou mais pavimentos, construídas sem projeto arquitetônico, com pé-direito comum;• Cobertura e fachadas simples, geralmente com materiais comuns de boa qualidade;• Esquadrias e revestimentos com materiais comuns de boa qualidade.
Baixo	Madeira	<p>São edificações de uso residencial ou comercial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Edificações sem projeto arquitetônico, geralmente construídas com materiais de reaproveitamento;• A estrutura apresenta pé-direito abaixo do comum, em madeira, taipa, madeirite ou assemblados, sem alicerce;• Cobertura com materiais de baixa qualidade, geralmente telha de amianto;• Esquadrias de baixa qualidade, geralmente de reaproveitamento.
Popular		<p>São edificações exclusivamente residenciais, unifamiliar ou multifamiliar de interesse social, com no máximo 70m² de área privativa (excluindo áreas comuns), contendo as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Construções simples e de baixo custo, com soluções construtivas simplificadas;• Acabamentos simples, com pintura básica; piso cerâmico de baixo valor, cimentado ou similar; ausência de revestimentos sofisticados (pedras ornamentais, porcelanato de alto padrão);



		<ul style="list-style-type: none">• Esquadrias e portas simples, geralmente metálicas, de madeira ou PVC de padrão popular;• Instalações hidráulicas e elétricas básicas e funcionais; Ausência de itens de lazer ou outras benfeitorias consideradas de melhor padrão construtivo.
Barracão, Galpão e Silo	Alvenaria	São edificações de uso industrial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Arquitetura simples, projetada com pé-direito elevado;• Estrutura visível com pilar e vigotas a base de concreto ou alvenaria;• Cobertura normalmente com telhas de fibrocimento ou metálicas;• Pode apresentar treliças de madeiras, metálica;• Revestimento e esquadrias com materiais resistentes e de boa qualidade;• Silo pode ser vertical ou horizontal, com estrutura elevada, subterrâneo ou semissubterrâneo.
	Metálica	São edificações de uso industrial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Arquitetura simples, projetada com pé-direito elevado;• Estrutura visível com pilar e vigotas a base de metal, comumente aço galvanizado;• Cobertura normalmente com telhas de fibrocimento ou metálicas;• Revestimento e esquadrias com materiais resistentes e de boa qualidade;• Silo pode ser vertical ou horizontal, com estrutura elevada, subterrâneo ou semissubterrâneo.
	Madeira	São edificações de uso industrial, cujo padrão é de acordo com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Arquitetura simples, projetada com pé-direito elevado;• Estrutura visível com pilar e vigotas de madeira. Pode apresentar fechamento lateral em madeira, vidro ou fibrocimento, misto;• Cobertura e revestimento normalmente com materiais de baixo custo;• Silo pode ser vertical ou horizontal, com estrutura elevada, subterrâneo ou semissubterrâneo.
Indústrias		São edificações cuja principal destinação seja a realização de operações que alterem a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade de um produto.



		<p>Além da Unidade Fabril, compreende as seguintes edificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prédios administrativos e escritórios anexos;• Armazéns, depósitos e estoques;• Instalações de tratamento de efluentes e resíduos;• Instalações de geração de energia, centrais de utilidades e laboratórios de controle de qualidade, dentre outras edificações relacionadas à Unidade.
Obras Especiais		<p>São edificações que se destacam por sua alta heterogenicidade, complexidade construtiva, alto custo ou pela utilização de tecnologia, materiais e sistemas não usuais na construção civil convencional (comercial, residencial, ou industrial), tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Centrais de produção de energia, gasômetros, centros de telecomunicações de grande porte;• Instalações portuárias e aeroportuárias;• Instalações de tratamento de água e esgoto;• Imóveis de saúde e pesquisa de alta complexidade;• Imóveis esportivos e de entretenimento de grande porte (estádios, arenas multiuso e autódromos)• Outras edificações que por sua natureza, não são classificadas em nenhum outro padrão de edificação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA2B-FA5E-D64A-AAF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODILA CECILIA ROBERTO (CPF 270.XXX.XXX-87) em 10/11/2025 16:20:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 10/11/2025 16:34:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/11/2025 às 17:35 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/CA2B-FA5E-D64A-AAF9>